

**PROCESSO:** 2024-100

**UNIDADE DEMANDANTE:** CPL

**ASSUNTO:** Aquisição Material de Consumo/Recurso Administrativo/Desprovisionamento.

## **DECISÃO**

Cuidam os autos de Recurso Administrativo interposto pela Empresa **GJM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 31.142.008/0001-16, no direito que lhe confere o edital de regência do certame alusivo ao **Pregão Eletrônico – PE n.º 03/2025 (Evento H7357)**, manifestou tempestivamente intenção motivada de recorrer contra decisão que determinou a classificação da empresa **ELETRICISTA & CIA IMP & EXP LTDA**, para o item 90 do aludido certame.

Em sede de razões recursais (**Evento D10524**), aduz que o valor ofertado pela empresa vencedora para o item 90 - copo biodegradável ou oxibiodegradável polipropileno de 180ml, encontra-se muito abaixo dos valores praticados no mercado para produtos com as especificações exigidas no edital. Tal fato pode indicar a impossibilidade de fornecimento do item com as características técnicas exigidas, comprometendo a competitividade e a execução contratual.

Sustentou, ainda, que o edital exige que o produto seja comprovadamente biodegradável, entretanto, não há comprovação suficiente da empresa vencedora quanto à adequação do copo ofertado às especificações estabelecidas. A ausência de um prospecto técnico detalhado inviabiliza a verificação do atendimento às exigências do edital e pode resultar no fornecimento de um produto incompatível com a demanda da Administração.

Com esses argumentos, ao final, requestou a desclassificação da recorrida do certame, visto que além de apresentar preços supostamente inexequíveis, deixou de anexar na sua proposta prospecto do item licitado.

Concedidos os prazos legais (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 165, § 4º), a empresa recorrida quedou-se silente.

Em sede de reconsideração (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 165, parágrafo único), a Pregoeira deste Pretório, em decisão fundamentada, posicionou-se pelo conhecimento

e desprovemento do recurso interposto (**Evento** H8391), tendo, ato contínuo, submetido o feito à glosa da administração central deste Sodalício (§ 2º).

Em síntese, é o que havia a ser relatado. **Decido.**

O recurso administrativo, em sentido amplo, é assegurado constitucionalmente ao administrado, com a finalidade de que a Administração reveja seus atos. A fase recursal consiste em direito fundamental, conforme o art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

Na espécie telada, a toda evidência, a decisão hostilizada da lavra da Pregoeira deste Sodalício de classificar a proposta ofertada pela **ELETRICISTA & CIA IMP & EXP LTDA** para o item 90 do certame encartado nestes autos - **Pregão Eletrônico n.º 03/2025**, encontra-se alinhada a posição do Tribunal de Contas da União (TCU), sobre a matéria discutida, que pode ser sintetizada na recomendação apresentada pelo tribunal no **Acórdão 483/2005**: “Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo da proposta, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993”.

Ante o exposto, **ACOLHO**, como razão de decidir, todas as razões consignadas no **PARECER/ASJUR** colacionado ao **Evento** H8655, e, por conseguinte, mantenho hígida a decisão vergastada da lavra da Pregoeira deste Sodalício, ao passo que, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo manejado pela recorrente, o que faço com arrimo no art. 164, parágrafo único, do Novo Marco Regulatório das Contratações Públicas (Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021), bem ainda, em atendimento ao primado da legalidade administrativa (CF. art. 37, *caput*), e da vinculação ao instrumento convocatório.

Volvam-se os autos à Comissão de Contratação deste Pretório (CPL), para prosseguimento do certame nos seus ulteriores termos.

Dê-se ciência a licitante.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente** em 26/03/2025 às 07:57:16.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela RCQI.OYTA.VMDH.OLYK